



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.638, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a APAE de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal, a conceder o direito real de uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 477, a título gratuito e por tempo determinado de um imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, nº de matrícula 12.357, com área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove decímetros quadrados (130.330,09m<sup>2</sup>), sendo objeto desta concessão prédio localizado neste imóvel, com a seguinte descrição: Prédio com área construída de seiscentos e quarenta metros quadrados (640,00m<sup>2</sup>), localizado na rua 02 de Maio, a dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50m) da esquina formada com a rua 24 de Fevereiro, medindo trinta e dois metros (32,00m) de frente pelo lado sul; vinte metros (20,00) pelo lado oeste; trinta e dois metros (32,00m) de fundos pelo lado norte; vinte metros (20,00m) pelo lado sul.

Parágrafo único. A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das disposições da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º O termo de cessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, desde que o cessionário cumpra todas as obrigações do presente termo.

§ 1º Extinto o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as benfeitorias, sejam elas existentes no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º No caso de paralisação das atividades por prazo superior a 1 (um) ano, o imóvel retornará automaticamente para o Município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para a imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições:

I - comprovar situação fiscal regular nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo Município;

II - utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

III - devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

IV - realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência da cessão.

§ 1º Ao final do prazo estabelecido no Art. 2º, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Pinheiro Machado, sem indenização a qualquer título.

§ 2º O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração